



Procedimento n.º 329/2022

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Papel e Cartolina em bobina

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto e identificação do concurso

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, pretende através do presente Concurso Público n.º 329/2022, proceder à Aquisição de papel e cartolina em bobina com o CPV 30197630-1, Papel para impressão, nos termos, condições, características e especificações técnicas definidos no presente programa, no caderno de encargos e respetivos anexos, a qual será efetuada pelos seguintes lotes:

Lotes	Código	Descrição	UM	Quant. fixa	Quant. Opcional (25%)	Quant. total	Quant. total c/ 10% tolerancia
1	4041	Cartolina CLA 180g 480mm C1	kg	30000	7500	37500	41250
2	3922	Papel Couché M2F 90g 440mm	kg	3000	750	3750	4125
3	8251	Papel IO Vol 140g 440mm IM 1.17	kg	48000	12000	60000	66000
4	6662	Papel IO 80g 450mm	kg	20000	5000	25000	27500

2. Escolha do procedimento de formação de contrato

A escolha do procedimento de concurso público foi efetuada de acordo com o previsto na alínea b) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., adiante designada por INCM, com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042, em Lisboa, telefone 217810700, endereço eletrónico: compras@incm.pt.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CP 329/2022

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor de Compras e de Suporte ao Negócio da INCM, no uso de competência delegada prevista na alínea i) do n.º 5 da Delegação de Competências constante do Anexo I à Comunicação Interna CI/2022/01 de 17.05.2022s, em articulação com os artigos 36.º e 38.º do CCP.

Artigo 4.º

Acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento (programa de concurso e caderno de encargos) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na plataforma eletrónica utilizada pela INCM, e em <https://www.acingov.pt/>, doravante “plataforma eletrónica”, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Pedidos de esclarecimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso designado para o efeito e devem ser apresentados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até às 17:00 horas do dia correspondente ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.

Artigo 6.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.

3. Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 7.º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração) sob pena de exclusão da proposta.
5. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas, bem como a não apresentação do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.
6. Os documentos que integram a proposta, indicados nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo seguinte, podem ser redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.
7. A declaração Anexo I, mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo seguinte, deve ser obrigatoriamente redigida em português.
8. A receção das propostas é registada, com referência à respetiva data e a hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, disponível no Anexo I do presente programa de concurso;
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:

- (i) Preço por kg ou por tonelada, em EUROS, não incluindo o IVA;
 - (ii) Preço global por lote em Euros, não incluindo o IVA;
 - c) Documento com as especificações técnicas dos bens que o concorrente se propõe a fornecer sendo vinculativas as especificações mencionadas no artigo 27.º do Caderno de Encargos;
 - d) Indicação do nome do fabricante onde o papel será fabricado;
 - e) Declaração de confirmação sobre disponibilidade para apresentar material para realização de testes laboratoriais e de produção estipulados neste procedimento.
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados até à segunda casa decimal, e não incluem o IVA.
3. A não entrega de qualquer dos documentos que constituem a proposta, referidos no n.º 1, bem como a não apresentação de algum dos atributos da proposta indicados na alínea b) do n.º 1, constitui motivo de exclusão das mesmas.

Artigo 8.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser remetidas, através da plataforma eletrónica, até às 17:00 do 6.º dia a contar da data de envio para publicação no Diário da República do anúncio relativo ao presente concurso.
2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior não serão aceites.

Artigo 9.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 10.º

Apresentação de propostas variantes e negociação

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Não haverá lugar a negociação.

Artigo 11.º

Realização de testes laboratoriais e de produção

1. A INCM poderá exigir aos concorrentes a realização de testes experimentais destinados a comprovar a qualidade técnica e especificações dos bens indicados nas propostas apresentadas, nos seguintes termos:
 - a) Testes em laboratório, mediante a entrega de 40 (quarenta) folhas em formato A4, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da INCM;
 - b) Testes em produção, mediante a entrega de uma bobina, com o peso mínimo de 500 kg (quinhentos quilogramas), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação da INCM;
 - c) Para efeitos da realização dos testes laboratoriais ou de produção, aceita-se uma tolerância de mais ou menos 10g/m², no caso de o concorrente não ter disponível material com a gramagem pretendida, mas o fornecimento após adjudicação deverá ser efetuado conforme a especificação.
 - d) O custo das amostras é inteiramente suportado pelo concorrente.
 - e) A entrega das amostras deve ser efetuada nos prazos mencionados nas alíneas anteriores após solicitação da INCM, na qual se indicará a morada e a quem devem ser dirigidas.
2. Caso a INCM possua registos de testes ou produções realizadas com algum do(s) concorrente(s) para os bens objeto do presente procedimento, que comprovem a adequação dos mesmos ao fim em vista, poderá dispensar a realização dos testes indicados no número anterior.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CP 329/2022

3. Os concorrentes cujos testes ou utilizações em produção já tenha sido registada pela INCM em situações anteriores a este concurso, podem solicitar a realização de novos testes no âmbito do presente concurso, caso não se conformem com os resultados constantes dos referidos registos.
4. Caso os materiais não sejam aprovados pela INCM após os testes laboratoriais ou de impressão, as propostas dos concorrentes respetivos serão excluídas.
5. O adjudicatário fica vinculado a fornecer materiais com qualidade equivalente à aprovada pela INCM nos bens submetidos a testes.
6. Todos os concorrentes têm acesso aos registos dos testes anteriormente efetuados na posse da INCM e aos realizados no âmbito do presente concurso, bastando para isso solicitar essa informação por escrito.

Artigo 12.º

Lotes

1. Os participantes podem apresentar proposta relativamente a um ou mais lotes.
2. A adjudicação será feita por lotes pelo que os participantes se obrigam a concorrer à totalidade dos produtos e quantidades totais de cada lote.
3. As propostas serão analisadas individualmente, tendo por objeto cada um dos lotes e podendo existir várias adjudicações, as quais incidirão sobre cada um dos lotes, individualmente considerados.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de adjudicar todos os lotes ou parte dos lotes a um ou vários concorrentes.

Artigo 13.º

CrITÉrio de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, sendo que o critério de adjudicação é o preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.

2. O mais baixo preço é aferido por cada lote, individualizadamente.

Artigo 14.º

Critério de desempate

1. No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, por lote, a adjudicação deverá ser feita na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias.
2. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
3. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
4. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.
5. Será adjudicada a proposta sorteada em 1º lugar.

A sessão poderá ser presencial ou por videoconferência conforme notificação prévia remetida pela INCM a todos os concorrentes.

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do nº 1 do artigo 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa;
 - b) Certidão de Registo Criminal dos representantes legais da empresa;
 - c) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;

- e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga do contrato e a que título, e caso seja por mandato, a respetiva procuração.
- Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma eletrónica de contratação, dentro do prazo fixado no número anterior.
 - Caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado deverá apresentar o respetivo comprovativo, ficando dispensado da apresentação dos documentos indicados na alínea b) a d) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, admitindo-se, porém, a sua redação em língua inglesa em virtude da sua própria natureza ou origem.
 - O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma só vez, mediante solicitação do adjudicatário, por um período não superior a 5 dias.
 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades ou atrasos na entrega que não lhe sejam imputáveis e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.

Artigo 16.º

Prevalência

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Artigo 17.º

Caducidade da adjudicação

- A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior, ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.
- Nas situações indicadas no número anterior será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CP 329/2022

Artigo 18.º

Legislação aplicável

O regime do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio; e restante legislação em vigor, aplica-se a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso.

Artigo 19.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente programa de concurso e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Anexo II – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.
A Direção de Compras e de Suporte ao Negócio,